



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0362 /2007**

**ABERTURA:** 19/04/2007 - 13:19:40  
**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE MARILÂNDIA-ES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 0004705, DE 30/03/2007."

**LUCIANO GUINHA CABRAL**  
Assessor Técnico  
Patrimônio/Protocolo  
PROTOMONISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	23, 04, 07
Exames	/ /
Justiça - Cotas do fonec	30, 04, 07
Finanças	30, 04, 07
Assessoria Social	30, 04, 07
Aprovado	30, 04, 07
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0362/2007**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA-ES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 4705 DE 30.03.2007"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Escola Família Agrícola de Marilândia-ES.**

**Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a concessão da subvenção mencionada é de interesse do município de Linhares, pois permitirá àquela Escola continuar a prestar relevantes serviços educacionais, que são prestados a inúmeros alunos residente no município.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.**

**A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.**

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI**  
Relator

**JADIR ALPOIN**  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0362/2007

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA  
FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA-ES,  
TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO  
PROCESSO Nº 0004705, DE 30/03/2007"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Presidente

IVAN SALVADOR FILHO

Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA

Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 0362/2007

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA  
FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA-ES,  
TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO  
PROCESSO Nº 0004705, DE 30/03/2007"**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCISO SILVA  
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Membro.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 0362/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA-ES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 4705 DE 30.03.2007"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Escola Família Agrícola de Marilândia-ES.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a concessão da subvenção mencionada é de interesse do município de Linhares, pois permitirá àquela Escola continuar a prestar relevantes serviços educacionais, que são prestados a inúmeros alunos residente no município.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.  
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

  
**ELDO VALNEIDE VICHÍ**

**Procurador**

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**

**Procurador**

  
**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
**sProcurador**

**PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 10 DE ABRIL DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Escola Família Agrícola de Marilândia-ES, tendo em vista o que consta no processo nº. 0004705, de 30/03/2007.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0362 /2007**

**ABERTURA:** 19/04/2007 - 13:19:40

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA-ES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 0004705, DE 30/03/2007."

**LUCIANO CUNHA CABRAL**  
Assessor Técnico  
Patrimônio/Protocolo  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Escola Família Agrícola de Marilândia-ES, concedendo-lhe subvenções sociais anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para que essa entidade disponibilize vagas para alunos residentes no município de Linhares.

**Art. 2º.** Para atendimento das despesas decorrentes do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 42, da Lei 4.320/64 e nos exercícios seguintes essas despesas deverão ser previstas nos orçamentos anuais subsequentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº. 019/2007**

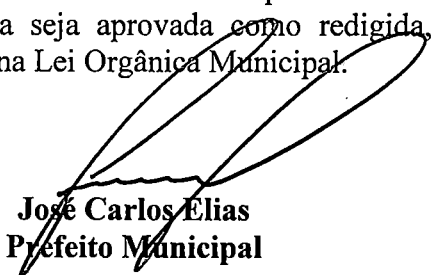
Linhares, 10 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis:

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Escola Família Agrícola de Marilândia-ES, concedendo-lhe subvenção social no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais.

A concessão da subvenção mencionada é de interesse do município de Linhares, pois permitirá àquela Escola continuar a prestar relevantes serviços educacionais, que são prestados a inúmeros alunos aqui residentes.

Espero que esta matéria seja aprovada como redigida, sendo-lhe dada à tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

  
**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

<p>A Procuradoria para providências necessárias</p>	
<p>Em, 19 de abril de 2007.</p>	
<p><b>LUCIANO CUNHA</b> Assessor Técnico Patrimônio e Protocolo</p>	





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.040/2007.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA-ES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº. 0004705, DE 30/03/2007."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Escola Família Agrícola de Marilândia-ES, concedendo-lhe subvenções sociais anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para que essa entidade disponibilize vagas para alunos residentes no município de Linhares.

**Art. 2º.** Para atendimento das despesas decorrentes do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 42, da Lei 4.320/64 e nos exercícios seguintes essas despesas deverão ser previstas nos orçamentos anuais subseqüentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e sete.

**Francisco Lopes da Costa**  
**Presidente**